

AOS OFICIAIS E ELETRICISTAS DA MARINHA MERCANTE

Prezados Companheiros e Companheiras,

A presente mensagem tem o objetivo de estimular-lhes a reflexão aproveitando uma recente ocorrência.

É público e notório o quanto de críticas, nem sempre construtivas, o sindicalismo em geral sofre em meio aos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, muito em decorrência de campanhas na grande mídia para reduzir a influência e a importância da atividade sindical, tanto na proteção a direitos já conquistados quanto a avanços necessários nas relações de trabalho. É comum também representados e representadas não compreenderem a complexidade da rotina do trabalho sindical.

O SINDMAR, buscando interromper um absurdo desconto em folha de um chamado "equacionamento" do Plano Petros, que atingia cerca de seis mil famílias de representados pelo SINDMAR - ativos, aposentados e pensionistas - teve julgada no dia 19 de março de 2019 pela 15ª Câmara Cível do Rio de Janeiro ação judicial buscando, entre outros aspectos, a tutela antecipada que pudesse interromper de imediato o absurdo desconto em folha que nos maiores salários superava cinco mil reais. Em decisão favorável aos marítimos representados pelo SINDMAR, a desembargadora Jaqueline Montenegro determinou liminarmente a suspensão da cobrança de contribuições adicionais aos participantes e assistidos vinculados ao Sindicato, que vinha sendo realizada desde março de 2018.

Tomamos conhecimento de que o julgamento foi presenciado por um colega nosso que estava presente no tribunal para participar de uma audiência. Ao final do julgamento, tendo presenciado o excelente resultado alcançado pelos advogados do Sindmar, o Oficial não hesitou em divulgar de forma exultante nas redes sociais um áudio em que relatava a importante e desejada conquista para os companheiros aposentados, pensionistas e ativos do Plano Petros do Sistema Petrobras.

Passadas algumas horas da decisão proferida no tribunal, tendo em vista a divulgação iniciada pelo nosso colega que acompanhou a sessão, por pura coincidência, alguns companheiros contataram o Sindmar procurando saber o motivo pelo qual o Sindicato não estava divulgando intensamente a decisão que tanto esperavam. Possivelmente, tal dúvida tenha surgido por não avaliarem com atenção todas as nuances, os detalhes e as implicações decorrentes da divulgação do resultado de uma decisão judicial. Explicamos um a um aos que nos questionaram que às vezes há severa dicotomia entre a sentença e os termos utilizados no Acórdão. Já vimos isto ocorrer no passado, sendo o caso mais grave o Acórdão do julgamento de nosso Dissídio

Coletivo de 1992 com as empresas do Syndarma, julgado em 1993. O Acórdão foi publicado com termos que possibilitaram às empresas não cumprirem a decisão proferida, da qual fomos testemunhas, devido a interpretação possibilitada pelo texto da sentença.

Tal prejuízo acabou nos levando à greve em 1995. Além de não obtermos solução satisfatória para o ocorrido naquela ocasião, ainda existem ações tramitando com base no Acórdão, passado um quarto de século, por mais absurdo que isto possa parecer. Apesar da forma leviana com que alguns conceituam a atividade sindical, esta não é uma atividade para iniciantes ou curiosos. Muito menos, para tuiteiros com polegar solto. Com tal entendimento, antes de divulgar qualquer informação acerca do resultado do julgamento, o Sindmar pacientemente aguardou a publicação do Acórdão, para então, cuidadosamente, avaliar o seu conteúdo e finalmente divulgar informações precisas e confiáveis para seus representados.

Os companheiros e companheiras que são exímios especialistas nas atividades que realizam a bordo, na navegação, nas manobras, na manutenção, na condução das máquinas, no gerenciamento dos recursos e em outras tantas atividades realizadas com máximo profissionalismo pelos Oficiais e Eletricistas, só terão condições de conhecer a fundo o sindicalismo depois que a ele se dedicarem. Estejam seguros de que o SINDMAR trabalha para entregar o melhor resultado possível, coletivamente, em cada atividade que realiza em benefício da categoria que representa. Exemplos não faltam na história de iniciativas tomadas de forma precipitada que acabaram refletindo em dissabores terríveis mais adiante. Não se pode jamais repreender a atitude de um companheiro nosso que tenha divulgado em primeira mão a extraordinária notícia que presenciou ao observar o exemplar trabalho sindical em defesa dos representados. Tal ação é legítima e demonstra interesse do companheiro pelas ações sindicais. No entanto, ele não se obriga a fazer análises sobre possíveis impactos para a categoria, coletivamente, decorrentes do Acórdão publicado. O mesmo comportamento não deve ser esperado de quem tem a responsabilidade da ação sindical.

Como registramos no início desta mensagem quanto ao seu objetivo, esperamos que o episódio, além de trazer alívio para milhares de representados e seus dependentes, sirva para estimular reflexões, bem como amadurecer e aprimorar o entendimento do que é fazer sindicalismo.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

UNIDADE E LUTA!

Solicitamos a todos que, ao receberem esta mensagem, contribuam para sua ampla divulgação.

Despedimo-nos com as já tradicionais **Saudações Marinheiras**.

Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante - SINDMAR

Observação de praxe: Cumpre lembrar que a não difusão ou a retenção desta correspondência fere o preceituado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal e o art. 266, do Código Penal, ficando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação pátria.